



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Segunda-feira • 22 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2568

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Decreto nº 283/2021 de 20 de novembro de 2021** - Institui em Boa Nova, às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

DECRETO Nº 283/2021

De 20 de novembro de 2021

Ementa: “Institui em Boa Nova, às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO o que cita o Art. 196 da Constituição Federal, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.894 de 19 de novembro de 2021 que institui nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO por fim o protocolo sanitário para retorno das aulas no modelo híbrido, publicado no Diário Oficial do Município, em 17 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a circulação noturna de pessoas, no período de 20 de novembro até 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - Ficam autorizados, em todo o território de Boa Nova – BA, durante o período de **20 de novembro ao dia 30 de novembro de 2021**, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, pois, as taxas de ocupação dos leitos de UTI COVID estão estáveis e não se mantiveram acima de 50% (cinquenta por cento) nos últimos 05 (cinco) dias.

§ 1º. Os eventos desportivos coletivos e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

Pág.01



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

II – Limitação da ocupação ao máximo de 70% (stenta por cento) da capacidade do local;

III – Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 1º. A – Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos eventos desportivos coletivos profissionais, desde que, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal que cumpra os requisitos previstos no Inciso I do parágrafo 1º deste artigo;

II – para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID – 19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, na forma do Inciso I do parágrafo 1º deste artigo, respeitando o prazo de agendamento para segunda dose.

§ 2º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 3.000 (três mil) pessoas.

Parágrafo Único: Os eventos mencionados no caput deste artigo, apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e USO de MÁSCARAS.”

Art. 5º - Fica proibida a utilização em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, sobretudo nas vias terrestres abertas à circulação e em propriedades particulares



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52**

próximas às áreas residenciais, além disso, não está permitido a utilização de qualquer outro tipo de equipamento de som audível que, também, perturbe o sossego público.

Art. 6º - Conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação do Estado, o retorno às atividades letivas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde, só seria permitido, nos casos em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantivessem, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. Conforme decisão conjunta do Comitê Gestor – COVID 19, em que no dia 17 de agosto do corrente ano, submeteu a votação, o protocolo sanitário para retorno das aulas no modelo híbrido neste município, ficou registrado que o mesmo foi aprovado por unanimidade - em que o retorno só seria permitido após todos os profissionais da educação estarem vacinados com a segunda dose da vacina - sendo assim, às atividades letivas das Unidades Escolares Públicas Municipais – **Escola Municipal Padre Exupério Souza Gomes (somente às turmas do 5º ano), Escola Municipal Hugulino Batista da Silva (5º ano), Escola Municipal Florêncio Argolo dos Santos (9º ano), Colégio Municipal Vandick Reidner Coqueiro (9º ano), Escola Municipal Fernando Wilson Magalhães (5º ano), Escola Municipal Gov. Luiz Viana Filho (9º ano), Escola Municipal Alcides Filinto Magnavita de Souza (5º e 9º ano), Escola Municipal Vital Soares (5º ano) e Escola Municipal Sebastião Rodrigues dos Santos (9º ano)**, permanecem conservadas na modalidade presencial/híbrida.

As outras unidades escolares permanecerão conservadas na modalidade remota até que o retorno seja sinalizado oficialmente e confirmado pela Secretaria Municipal de Educação desta cidade.

Registre-se ainda que no que tange o processo de preparação/formação dos seguimentos de servidores envolvidos no contexto da educação, tais como, merendeiras e demais profissionais do quadro de apoio, a Secretaria Municipal de Educação ofertou treinamento para a recondução dos seus trabalhos pautado nas discussões de biossegurança e adoção das medidas que o atual cenário pandêmico exige. As equipes gestoras das escolas, já se articularam na perspectiva de preparação/mobilização junto aos docentes, com momentos de apresentação e compreensão dos protocolos sanitários e pedagógicos indispensáveis para o contexto. O público de estudantes, pais e responsáveis também foram contemplados com os diálogos de preparação realizados pela equipe das respectivas unidades escolares.

Art. 7º - Aulas em academias poderão ocorrer, respeitando todas as cláusulas do **Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Nova e as empresas (academias), respeitando assim, todos os protocolos estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado por metro quadrado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima a ser cumprida conforme **Cláusula Segunda** do referido termo, ou, conforme às disposições do Decreto Estadual vigente.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52**

Art. 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 9º - **A fiscalização do cumprimento do presente decreto será atribuição da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal,** que desde já ficam autorizados a acionar o auxílio da **Polícia Militar** para o efetivo cumprimento.

Art. 10º - Este Decreto será aplicado em consonância ao **DECRETO ESTADUAL 20.894 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 E AO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETORNO DAS AULAS NO MODELO HÍBRIDO DESTE MUNICÍPIO.**

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 20 de novembro de 2021.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal